



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## **“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS” E “PROJETO DE VENDA”**

**PROCESSO N.º 199/2022**  
**EDITAL N.º 134/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

Aos 05 (três) dias do mês de janeiro de 2023 a partir das 14:30 horas na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se, o Sr. Alfred Erbert (Conselho de Alimentação Escolar), Rodrigo Felipe Quirino (Presidente da CJL), Wellington Barreto (Membro da CJL) e Wellington Braz Dalonso (Membro da CJL), para proceder a abertura dos Envelopes “DOCUMENTOS” e “PROJETO DE VENDA” apresentados à **Chamada Pública nº 002/2022**, a qual diz respeito à **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados a alimentação escolar com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 com entregas parceladas durante o exercício de 2023, para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindóia.**

O Edital ficou disponível no site, no qual segue em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando a quantidade de 08 (oito) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 309, no dia 02 de dezembro de 2.022, em jornal de grande circulação, Jornal Folha SP no dia 02 de dezembro de 2.022, fl. A23 e em jornal oficial do município, no dia 03 de dezembro de 2.022, fl. 05 (Aviso de Licitação).

**Entregaram os envelopes de documentos e projeto de venda os seguintes grupos:**

- 1. Grupo informal representado por Rogério Formagio**  
**Represente: Rogério Formagio**
- 2. Grupo informal representado por José Franco de Moraes**  
**Representante: José Franco de Moraes**

Inicialmente procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS** do **Grupo informal representado por Rogério Formagio**, e do **Grupo informal representado por José Franco de Moraes**.

Após análise de rotina, verificamos que com relação as documentações apresentadas pelo **Grupo informal representado pelo Sr. José Franco de Moraes**, estavam de acordo com o solicitado no Edital, estando, portanto, **HABILITADOS**.

Com relação aos documentos de Habilitação do **Grupo informal representado pelo Sr. Rogério Formagio** foi verificado que em atendimento ao item 3.3 c) houve a oferta de “produtos processados”, sendo que a Comissão de Licitações necessitava de um maior prazo para análise das documentações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Assim, verificou-se a necessidade de suspensão do presente certame, sendo necessária uma averiguação mais minuciosa junto a Secretaria de Educação e demais órgãos que sejam necessários, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal ([www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br)) e no Diário Oficial.

Passada a palavra aos representantes presentes na sessão, os mesmos não se pronunciaram, por entenderem que os atos praticados pela Comissão, estavam de acordo com as exigências do instrumento convocatório.

Aos 06 (seis) dias de janeiro de 2023 foi encaminhado **OFÍCIO** a Secretaria de Educação, para análise técnica referente aos documentos apresentados pelo **Grupo informal representado pelo Sr. Rogério Formagio** do qual foi verificado que em atendimento ao item 3.3 c) houve a oferta de produtos "minimamente processados".

Aos 10 (dez) dias de janeiro de 2023 A Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de análise por parte da equipe da Secretaria de Educação.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2023 a Comissão Julgadora de licitações se reuniu no intuito de analisar parecer emitido pela equipe da Secretaria de Educação. Destarte, a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

Referente ao ofício encaminhado a Secretaria de Educação a Comissão Julgadora de Licitações procurou reunir informações para verificar a possibilidade da continuidade do certame com o **Grupo informal representado pelo Sr. Rogério Formagio** classificado para os itens "**minimamente processados**". Logo, diante dos seguintes questionamentos o setor técnico se manifestou conforme segue abaixo:

**1. Há alguma norma e/ou regramento que estabeleça a possibilidade da aquisição dos alimentos minimamente processados, levando em consideração tratar-se de Agricultura Familiar?**

*Resposta: De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 17 "Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico do Pnae, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável."*

*O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cita no Caderno de Compras da Agricultura Familiar pelo Pnae, lançado em 2022, que "O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae".*

*Portanto existe a possibilidade de aquisição de alimentos minimamente processados oriundos da agricultura familiar.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

2. **Os produtos minimamente processados se enquadrariam na categoria de higiênico sanitários? Em caso positivo, com relação aos alimentos minimamente processados quais as diretrizes previstas pelos órgãos fiscalizadores, ANVISA, VISA, referente as documentações higiênico sanitárias? ALVARA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ETC.?**

Resposta: De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de de 2020 Art. 40 "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA."

A Instrução Normativa MAPA nº 09 de 21/05/2019, disciplina que **os estabelecimentos que comercializam diretamente ao consumidor estão dispensados do registro sanitário, e a comercialização com o PNAE é considerado diretamente ao consumidor final.**

(...)

3. **Com relação as documentações encartadas no envelope de habilitação de que o processamento dos alimentos é realizado pelo Sr. Rodrigo Machado Formagio, no entanto, no Projeto de Venda está previsto o fornecimento dos alimentos em nome do Sr. Valdemar Sambo Formagio, o qual declara expressamente que os gêneros ofertados são oriundos de produção própria. Por gentileza, esclarecer a questão.**

Resposta: De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar pelo Pnae, "**o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria (...).**" No caso do Sr. Valdemar Sambo Formagio, ele é o produtor dos alimentos minimamente processados e utiliza a cozinha do Sr. Rodrigo Machado Formagio para realizar os processos necessários. Além do que, existe uma relação de parentesco entre eles, o Sr. Valdemar Sambo Formagio é tio do Sr. Rodrigo.

Além disso, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do acima exposto, mediante as informações prestadas pela equipe técnica da Secretaria de Educação a Comissão Julgadora de Licitações acompanha tal manifestação, sendo que depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se habilitados os seguintes grupos:

**1. Grupo informal representado por Rogério Formagio**

**2. Grupo informal representado por José Franco de Moraes**

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados, **abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso,** pelos interessados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Ata, do que para constar, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Águas de Lindoia, 16 de janeiro de 2.023

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Presidente Suplente da CJL**

**Wellington Souza dos Santos**  
**Membro da CJL**

**Wellington Braz Dalonso**  
**Membro da CJL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Julgamento da Habilitação referente ao **Processo Nº 199/2022 – Chamada Pública Nº 002/2022**, conforme Ata de Aprovação de Projeto de Venda, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br) no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Águas de Lindóia, 16 de janeiro de 2.022

Atenciosamente,

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações